

Boletim Informativo



BLOCOS DE HORAS

JULHO
2026

ÍNDICE

00. INTRODUÇÃO

pag.[04](#)

01. A INSTITUIÇÃO SÓ PODE PAGAR BLOCOS DE HORAS SE REDUZIR A DESPESA COM PRESTADORES DE SERVIÇOS

pag.[06](#)

02. O INCENTIVO NÃO INTEGRA A REMUNERAÇÃO BASE

pag.[08](#)

03. OS BLOCOS DE HORAS SUBSTITUEM O REGIME DO TRABALHO SUPLEMENTAR

pag.[10](#)

04. O REGIME NÃO ABRANGE TODOS OS MÉDICOS DO SNS

pag.[12](#)

05. A ADESÃO É TOTALMENTE VOLUNTÁRIA

pag.[14](#)

06. SE HOUVER TENTATIVA DE IMPOSIÇÃO, REAJA

pag.[16](#)

07. EM CASO DE DÚVIDA, CONTACTE O SMN

pag.[18](#)



00 Introdução



REGIME DOS “BLOCOS DE HORAS”

(Decreto-Lei n.º 119/2026, de 17 de junho)

O [DECRETO-LEI N.º 119/2026, DE 17 DE JUNHO](#) criou um regime excecional de recompensa do desempenho, mediante atribuição de um incentivo remuneratório aos médicos que exerçam funções em entidades integradas no Serviço Nacional de Saúde. - Regime dos “blocos de horas”.

Caso a sua instituição lhe proponha aderir a este regime, o Sindicato dos Médicos do Norte (SMN) recomenda que, antes de tomar qualquer decisão, tenha em consideração os seguintes aspetos:

01

A instituição só pode pagar blocos de horas se reduzir a despesa com prestadores de serviços

A lei determina que o pagamento deste incentivo apenas é admissível quando a instituição assegurar uma diminuição da despesa equivalente a **120% DOS HONORÁRIOS PAGOS A MÉDICOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.**

Na prática, o recurso aos blocos de horas está absolutamente condicionado à efetiva redução da despesa com os médicos prestadores de serviços. **SEM ESSA REDUÇÃO, O REGIME NÃO SERÁ APLICADO.**



02

O incentivo não integra a remuneração base

A lei estabelece expressamente que este **incentivo não integra a remuneração base, nem releva para o cálculo de suplementos remuneratórios ou outras compensações.**

Embora existam orientações da tutela para que as instituições paguem, além do incentivo, a remuneração correspondente à hora normal de trabalho, ainda que essa solução não decorra da letra da lei, mas de uma orientação administrativa.

Assim, antes de aderir, cada médico deverá avaliar cuidadosamente o benefício económico efetivo deste regime, tendo em conta os seguintes aspetos:

- O incentivo continua sujeito aos descontos e tributação aplicáveis aos rendimentos do trabalho;
- O valor líquido recebido poderá ser significativamente inferior ao valor bruto;
- Por não integrar a remuneração base, não produz todos os efeitos associados às componentes remuneratórias permanentes.



03

Os blocos de horas substituem o regime do trabalho suplementar

- Durante o período de adesão, deixa de se aplicar o regime do trabalho suplementar previsto no [**DECRETO-LEI N.º 62/79**](#).
- Isto significa que o trabalho efetuado **deixa de ser juridicamente qualificado como trabalho suplementar** e passa a ser prestado ao **abrigo deste regime excecional de incentivo**, deixando de conferir alguns dos direitos associados ao trabalho suplementar, designadamente os **descansos compensatórios, com prejuízo de horário, decorrentes do trabalho prestado aos domingos e feriados**.
- À semelhança do que sucede com a produção adicional, a **adesão voluntária a este regime não gera o direito a descanso compensatório, com prejuízo de horário**.

A perda do direito aos descansos compensatórios, com prejuízo de horário, traduz-se numa sobrecarga do trabalho para os médicos que aderem a este regime.



04

0 regime não abrange todos os médicos do SNS

ESTE REGIME NÃO ABRANGE TODOS OS MÉDICOS DO SNS. APLICA-SE EXCLUSIVAMENTE AOS MÉDICOS QUE EXERÇAM FUNÇÕES NOS SEGUINTE SERVIÇOS:

- Urgências polivalentes
- Urgências médico-cirúrgicas
- Urgências básicas
- Unidades de cuidados intensivos
- Unidades de cuidados intermédios
- INEM e no âmbito do Sistema Integrado de Emergência Médica (SIEM)



05

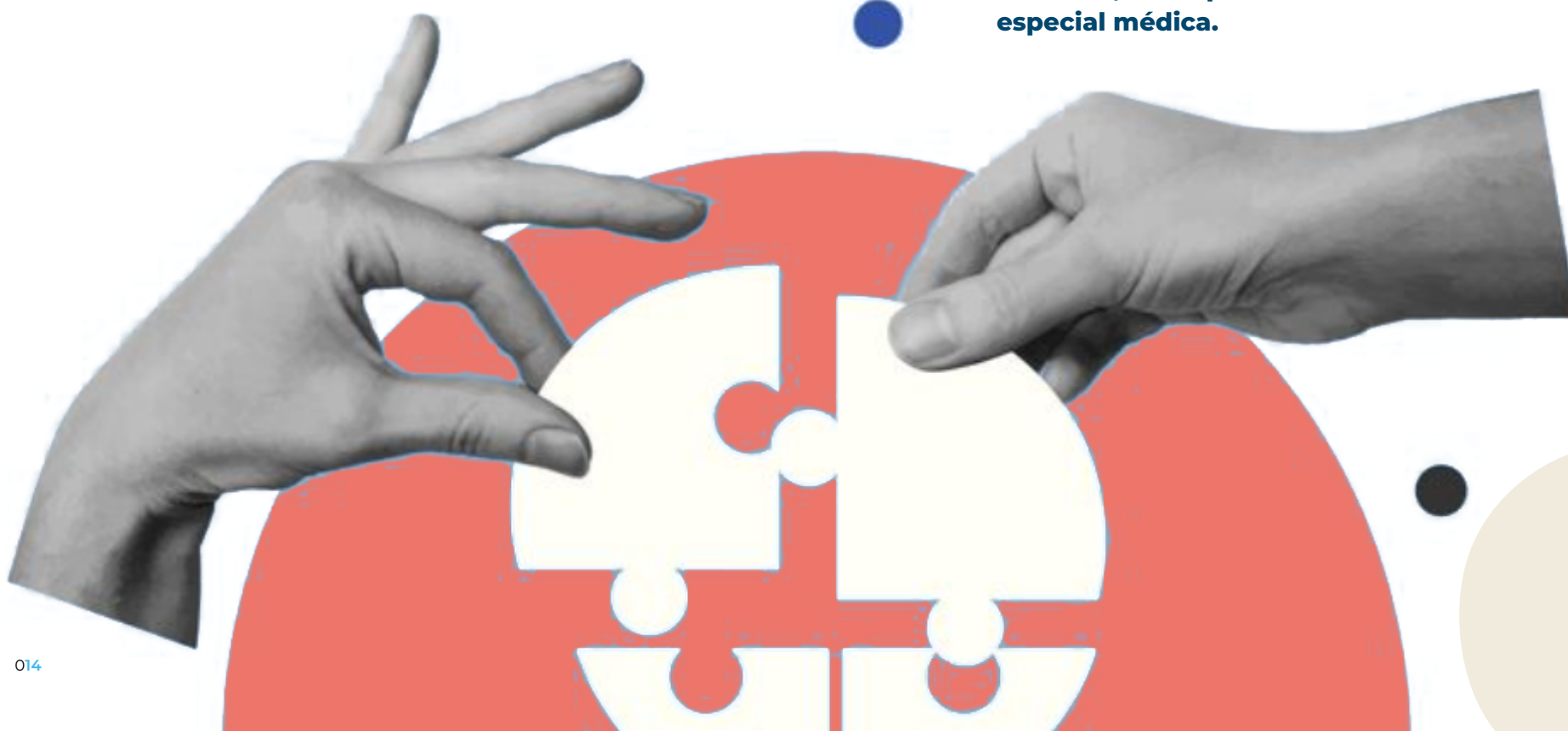
A adesão é totalmente voluntária

A adesão é integralmente voluntária e **depende da vontade expressa** do médico, mediante requerimento escrito disponibilizado pela instituição.

Nenhuma instituição pode impor a adesão ao regime dos “blocos de horas”.

Os médicos que optem por não aderir, caso lhes seja proposto, mantêm o regime de trabalho suplementar previsto no DECRETO-LEI N.º 62/79.

Por se tratar de um regime próprio, de natureza excecional e voluntária, sobrepõe-se a qualquer Acordo Coletivo de Trabalho, tanto para a carreira médica como para a carreira especial médica.



06

Se houver tentativa de imposição, reaja

Caso a instituição tente impor este regime ou condicionar a prestação de trabalho suplementar à adesão aos blocos de horas, o SMN recomenda que os médicos que pretendam manter o regime atualmente em vigor apresentem a **MINUTA** disponibilizada pelo SMN junto da respetiva instituição.



07

Em caso de dúvida, contacte o SMN

Sempre que surjam dúvidas ou situações de eventual incumprimento da lei, contacte o Departamento Jurídico do SMN, para obter esclarecimentos e todo o apoio e acompanhamento jurídico necessários

DEPARTAMENTO DE APOIO JURÍDICO DAS 13H - 19H

- **EMAIL:** juridico@sindicatomedicosnorte.pt
- **TELEFONE:** (+351) 917 632 443 (Chamada para rede móvel nacional)

Atendimento presencial em dias úteis, das 14h às 19h,
sujeito a marcação prévia.

Também nos pode contactar através
da sua área reservada no **MySMN**

O SMN ESTÁ CONSIGO.

